



RESOLUÇÃO Nº CTIR nº 1/2021/SEI-MCTIC

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e Controle Interno do Ministério das Comunicações.

A PRESIDENTE DO COMITÊ TÉCNICO DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – CTIR, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º da Portaria MCOM nº 3.481, de 30 de agosto de 2021, e considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos – PGR, que tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observadas e seguidas para a gestão de riscos e de controles internos referentes aos planos estratégicos, programas, projetos e processos do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A gestão de riscos deve alinhar-se aos modelos de governança corporativa e de gestão, ao planejamento estratégico, e à cadeia de valor institucionalizados no âmbito do Ministério das Comunicações, observadas suas atribuições e competências regimentais.

Art. 2º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar para atingir seus objetivos;

II – evento: um incidente ou ocorrência de fontes internas ou externas ao órgão, que podem impactar a realização de objetivos de modo negativo, positivo ou ambos;

III – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

IV – gestor de processo de risco: agente que tem a responsabilidade e a autoridade para gerenciar determinado risco;

V – plano de implementação de controles: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados;

VI – processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

VII – risco: evento interno ou externo cuja ocorrência possa causar impacto negativo no cumprimento dos objetivos organizacionais;

VIII – risco inerente: risco a que a organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto; e

IX – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As atividades de gestão de riscos e controles internos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I – agregação de valor e proteção do ambiente interno do Ministério;

II – integração a todos os processos organizacionais;

III – fonte de subsídio à tomada de decisões;

IV – abordagem de forma explícita dos fatores de incerteza;

V – utilização de práticas de gestão sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

V – uso das melhores informações disponíveis;



- VI – consideração dos fatores humanos e culturais;
- VII – transparência e participação;
- VIII – dinamismo, interação e capacidade de reagir a mudanças; e
- IX – incentivo à melhoria contínua dos processos.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos do Ministério, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – estabelecimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II – identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III – análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco de acordo com as probabilidades e impactos de ocorrências;

IV – avaliação de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

V – tratamento de riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;

VII – comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria; e

VIII – avaliação estratégica: etapa de apuração e análise da estratégia, a fim de verificar o que já foi realizado para que se possa reavaliar as decisões tomadas e correção de rumo.

Art. 5º A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional do Ministério.

Art. 6º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas do Ministério das Comunicações, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos definidos no Planejamento Estratégico, ou documento equivalente, desta Pasta Ministerial.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos:

I – as instâncias de supervisão, apoio e execução da gestão de riscos;

II – a metodologia de gestão de riscos do Ministério, devendo ser estruturada com base na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016 e em boas práticas consolidadas na administração pública;

III – a capacitação continuada por meio de uma política de capacitação de gestão de pessoas do Ministério, devendo contemplar temas afetos à gestão de riscos e controles internos da gestão;

IV – as normas, manuais e procedimentos formalmente definidos pelas instâncias de supervisão, devendo ser consideradas como instrumentos que suportam a gestão de riscos e controles internos da gestão; e

V – a solução tecnológica como forma de apoio ao processo de gestão de riscos e controles internos da gestão, devendo ser adequadamente suportada por tecnologia da informação.



CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Instâncias de Supervisão, Apoio e Execução da Gestão de Riscos

Art. 8º As Instâncias de supervisão, apoio e execução são compostas por:

- I – Comitê Técnico de Integridade e Gestão de Riscos do Ministério das Comunicações – CTIR, instituído por meio da Portaria MCOM nº 3.481, de 30 de agosto de 2021;
- II – Núcleo de Gestão de Riscos – NGR;
- III – Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos – UGRCI; e
- IV – Gestor de Processos de Risco – GPR.

Seção II

Da Composição

Art. 9º O Núcleo de Gestão de Riscos é composto por servidores da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva, designados por meio de Resolução do CTIR.

Art. 10. A UGRCI será constituída em todas as unidades do Ministério e composta pelo dirigente máximo e servidores por ele indicados, com capacitação nos temas afetos à gestão de riscos e controles internos da gestão.

Parágrafo único. No caso da Secretaria Executiva, a Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos será dirigida pelo Secretário-Executivo Adjunto.

Art. 11. O Gestor de Processos de Risco será o responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Seção III

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 12. Compete ao Núcleo de Gestão de Riscos:

- I – propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;
- II – definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- III – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- IV – dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Gestão de Riscos;
- V – consolidar os Planos de Gestão de Riscos das diversas áreas e submeter ao CTIR para aprovação;
- VI – consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê Técnico de Integridade e Gestão de Riscos;
- VII – fomentar a realização de capacitação continuada em Gestão de Riscos para os servidores do Ministério;
- VIII – elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;
- IX – medir o desempenho da Gestão de Riscos objetivando a sua melhoria contínua;
- X – construir e propor ao Comitê Técnico de Integridade e Gestão de Riscos os indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos; e
- XI – requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais.

Art. 13. Compete à Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão:

I – definir os processos prioritários nos quais serão implementados a gestão de riscos de acordo com critérios definidos pelo CTIR;

II – promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão de riscos e controles internos da gestão;

III – propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de riscos e controles internos da gestão ao Comitê Técnico de Integridade e Gestão de Riscos;

IV – assessorar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito da unidade;

V – aprovar o Plano de Gestão de Riscos e Implementação de Controles no âmbito da UGR, bem como acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados;

VI – monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem no tratamento adequado do risco;

VII – assegurar que as informações adequadas sobre gestão de riscos e controles internos da gestão estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da unidade;

VIII – disseminar a cultura da gestão de riscos e de controles internos da gestão na unidade;

IX – estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de riscos e controles internos da gestão;

X – assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão de Riscos e Controles Internos; e

XI – assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos da gestão.

Art. 14. Compete ao Gestor de Processos de Risco:

I – elaborar e submeter o Plano de Implementação de Controles à aprovação da Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão;

II – implementar e gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles e avaliar os resultados;

III – gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de riscos e controles internos da gestão às Instâncias de Supervisão de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão; e

IV – cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão a qual está subordinado.

Art. 15. Compete a todos os servidores do Ministério o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o **caput** deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Comitê Técnico de Integridade e Gestão de Riscos, o Núcleo de Gestão de Riscos, a Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos e o Gestor de Processos de Risco deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê Técnico de Integridade e Gestão de Riscos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA DUARTE NASCIMENTO